



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece normas gerais para o serviço público de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi e táxi-especial no Município de Guarabira/PB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS DISPOSITIVOS PRELIMINARES

Art. 1º A exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi no Município de Guarabira está subordinada a permissão concedida pelo Município a pessoa física e será regida pela Legislação Federal, Municipal e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal vigentes e que venham a ser editados.

Parágrafo único: A tarifa será estipulada pelo Poder Público mediante o prévio atendimento das exigências estabelecidas na presente Lei.

CAPÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Seção I Da Competência

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, o estudo tarifário, a regulamentação, a outorga das permissões que assegure a participação dos interessados, o controle e a fiscalização do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi, visando coibir o exercício irregular da atividade.

§ 1º O número de veículos utilizados no serviço de táxi obedecerá a proporção de até (1) um veículo para cada 300 habitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Depois de atingido o limite mencionado, a criação de pontos de táxis não será permitida, podendo existir a realocação, a critério do Poder Público Municipal, através de decreto.

§ 3º Fica autorizada a criação de um ponto de táxi exclusivo, com 05 (cinco) pontos, para a localidade do residencial Jáder Pimentel;

§ 4º A eventual adoção de táxis acessíveis não implica a inclusão do prefixo em nova categoria do modal táxi, uma vez que se insere nas políticas do Município para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

§ 5º O número de habitantes será aquele apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção II

Das Permissões

Art. 3º A permissão para a exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi terá um prazo de 15 anos, prorrogável por mais 15 anos, de caráter personalíssimo, mediante Termo de Autorização e Alvará de Licença, expedidos pelo município através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira às pessoas físicas depois de cumpridas as condições previstas nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º Cada permissão será identificada por um prefixo, que corresponderá a (1) um veículo, sendo permitido apenas (1) um prefixo para cada pessoa física;

§ 2º Para efeito das disposições deste artigo ficam resguardados os direitos dos concessionários do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi cujas concessões ocorreram antes da vigência desta Lei, desde que preencham os requisitos nesta estabelecidos;

§ 3º A permissão será pessoal e intransferível inter vivos; salvo entre cônjuges desde que preenchidos os requisitos da permissão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei;

§ 4º Em caso de falecimento do permissionário, o direito a exploração do serviço será transferido aos seus sucessores legítimos, nos termos do artigo 1.829 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelo prazo restante da outorga, ficando condicionada a manifestação do interesse em até 90 (noventa) dias e prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados na presente lei, sem possibilidade de renovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Excetua-se do cumprimento dos requisitos fixados nesta Lei, para a transferência do direito de exploração, o cônjuge sobrevivente, os herdeiros incapazes ou maiores portadores de deficiência ou moléstia que os impossibilite de conduzir veículos, pelo prazo restante da outorga;

§ 6º A permissão é ato unilateral e discricionário e pode ser suspenso, cassado e ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo.

Art. 4º As permissões para a exploração do Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi somente serão expedidas se forem atendidos os seguintes requisitos:

- I Permissão maior de 21 anos;
- II Apresentação dos documentos abaixo especificados:
 - a) certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV), que, obrigatoriamente, deverá estar licenciado no Município de Guarabira/PB em nome do permissionário, exceto na condição de "leasing" ou equivalente, desde que conste no campo de observações o nome do permissionário;
 - b) carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria do veículo e possuir na CNH a observação de que exerce atividade remunerada ao veículo, conforme Lei Federal nº 10.350/2001;
 - c) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no Art. 329 do CTB;
 - d) atestado Médico comprovando capacidade física para o exercício da função;
 - e) comprovante de residência no Município de Guarabira/PB;
 - f) comprovação de que nos últimos (12) doze meses não se envolveu em infração gravíssima e não ser reincidente em infração grave;
 - g) comprovante de conclusão de cursos previstos na Lei Federal nº 12.468/2011, em seu art. 3º, com carga horaria fixada em 28 horas, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 456/2013 e demais documentos especificados no Decreto Executivo que regulamenta esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

h) inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme Lei Federal nº 12.468/2011, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista autorizado, com a respectiva certidão atualizada; e

i) carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para profissional taxista empregado.

Seção III Do Permissionário

Art. 5º Define-se como permissionário a pessoa física que, mediante o atendimento dos requisitos previstos na Seção anterior, estiver habilitada a prestar pessoalmente o serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi no município de Guarabira, exceto quando se tratar de sucessão hereditária devidamente comprovada que não possuem habilitação para dirigirem veículo Táxi.

§ 1º É facultado ao permissionário a indicação de (1) um motorista auxiliar para o veículo, mediante apresentação da declaração constante no Anexo I;

§ 2º Fica expressamente vedado ao permissionário confiar a direção de veículo de táxi a motorista não cadastrado como auxiliar no Município de Guarabira.

Art. 6º O permissionário pessoa física e o motorista auxiliar deverão estar inscritos junto ao ISSQN na atividade de Motorista de táxi e possuir alvará de localização de estabelecimentos e atividades.

Seção IV Do Motorista Auxiliar

Art. 7º Define-se como motorista auxiliar todo aquele devidamente cadastrado junto a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira que seja indicado pelo permissionário.

Art. 8º O motorista auxiliar poderá ser indicado a conduzir até dois veículos, conforme Lei Federal nº 6094/1974.

Art. 9º Todos os motoristas auxiliares deverão possuir, obrigatoriamente, a Carteira de Licença Individual, que somente será expedida se forem satisfeitas as condições abaixo especificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

I - Declaração assinada pelo permissionário ou representante legal, informando que o motorista auxiliar prestará serviço no veículo de sua propriedade e que está ciente das obrigações, conforme Anexo I;

II - Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria "B" constando observação que exerce atividade remunerada de veículo, conforme Lei Federal nº 10350/2001;

III - Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, tráfico, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no Art. 329 do CTB, renovável a cada cinco anos;

IV - Atestado Médico comprovando capacidade física para exercício da atividade e exame toxicológico atualizado;

V - Comprovação de que nos últimos (12) doze meses não se envolveu em infração gravíssima na condução de veículo;

VI - Comprovante de residência no Município de Guarabira/PB;

VII - Comprovante de inscrição na atividade de motorista auxiliar (ISSQN);

VIII - Comprovante de conclusão nos cursos previstos para os motoristas de veículos de aluguel (taxi), conforme Lei Federal nº 12468/2011;

IX - Inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme Lei Federal nº 12.468/2011 ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para profissional taxista empregado;

X - Demais documentos especificados no Decreto.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira poderá exigir cursos profissionalizantes e técnicos, a seu critério.

Seção V Da Prestação do Serviço

Art. 10. O permissionário deverá manter o veículo em atividade, a disposição da população por período não inferior a 8 (oito) horas diárias, inclusive em dias não úteis, sendo de sua responsabilidade a organização e implementação da escala de trabalho para o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 1º É obrigatório que o permissionário cumpra jornada de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias na condução do veículo, exceto quando:

- a) estiver ocupando cargo de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, do sindicato e/ou da associação da categoria, durante o seu mandato;
- b) não puder exercer a atividade por recomendação médica, pelo período do laudo médico;
- c) não puder exercer a atividade por motivo de invalidez ou aposentadoria.
- d) sucessão hereditária, de acordo com o art. 5º desta Lei.

§ 2º As dispensas de que trata alíneas a, b e c, do parágrafo anterior, não eximem os permissionários e seus sucessores das responsabilidades previstas no caput deste artigo.

§ 3º Poderá ser encaminhada pelo Permissionário de cada Ponto de Táxi a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, mensalmente e sempre que sofrer alteração, a Escala Nominal de Prestação de Serviço dos condutores dos veículos lotados no ponto sob sua coordenação, com cópia disponível no ponto de táxi ou no táxi do coordenador do ponto e deverá ser apresentado sempre que solicitado pela Fiscalização.

Seção VI **Da Carteira de Licença Individual**

Art. 11. Define-se como Carteira de Licença Individual (Alvará de circulação) o documento que habilita o profissional a conduzir veículo táxi, expedida pelo município, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei e seus regulamentos.

§ 1º A Carteira de Licença Individual (C.L.I.) terá validade de um ano.

Art. 12. Na Carteira de Licença Individual - C.L.I. deverá constar:

- I Nome completo do motorista ou motorista auxiliar;
- II Função exercida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- III Foto 3x4 colorida e recente;
- IV Prefixo(s) do(s) veículo(s) que está autorizado a conduzir;
- V Número do cadastro municipal de ISSQN e validade.

Art. 13. A Carteira de Licença Individual será de porte obrigatório do condutor de táxi devendo ser apresentada a fiscalização quando solicitada e estiver em local visível aos usuários.

Art. 14. A Carteira de Licença Individual (Alvará de circulação) deverá ser renovado até o dia 31 de março de cada ano, sob pena de multa de 10% e juros.

Parágrafo único: Cabe aos agentes da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, a qualquer tempo, solicitar a Carteira de Licença Individual (Alvará de circulação).

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Seção I Das Condições e Equipamentos

Art. 15. Somente poderão ser utilizados no Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi, veículos automotores com capacidade de até 7 (sete) passageiros incluindo o motorista, dotados de quatro (4) portas laterais, exceto os veículos adaptados para portadores de deficiência e devidamente registrados/licenciados na categoria aluguel.

Art. 16. Os veículos a serem licenciados no município para o serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi, obrigatoriamente, deverão obedecer a padronização regulamentada pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Todos os veículos que operam no sistema de transporte de táxi deverão ser padronizados, na cor prata e apresentará na parte externa da carroceria, faixa horizontal nas laterais, de acordo com o conforme o Anexo II, ficando permitido a utilização do vidro traseiro para anúncios publicitários, sendo vedado qualquer outra adesivagem no veículo;

§ 2º No interior do veículo deverá conter o suporte com crachá de identificação do condutor que estiver em serviço, conforme Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 3º No interior do veículo deverá conter adesivo indicando o "uso obrigatório de cinto de segurança", por todos os ocupantes.

Art. 17. Todo veículo licenciado deverá estar dotado de caixa luminosa com a palavra "TÁXI", na forma da legislação vigente.

Art. 18. Os veículos de aluguel-táxi serão identificados por prefixo numerado com (3) dígitos a partir de (001) um seguindo a sequência, depois de atendidas as exigências previstas nesta Lei.

Art. 19. A vida útil dos veículos cadastrados no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel - táxi não será superior a (15) quinze anos, e a idade máxima para a inclusão na frota não poderá ser superior a (10) dez anos, a partir do ano de fabricação.

Seção II **Do Selo de Conformidade**

Art. 20. Os veículos de aluguel-táxi deverão possuir laudo de vistoria técnica e mecânica, executada pelo departamento de vistorias da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira ou para vistoria técnica e mecânica constando as condições mecânicas, elétricas, de segurança, de chapeamento e pintura e dos vidros de segurança, conforme autorizado pelo CONTRAN, bem como requisitos básicos de higiene, conforto e estética.

§ 1º O permissionário deverá apresentar a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira o laudo da vistoria afim da liberação do veículo para o exercício da atividade, anualmente;

§ 2º Após apresentação do laudo autorizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, será emitido o Selo de Conformidade, modelo do Anexo IV, devendo o mesmo ser afixado, obrigatoriamente, na parte interna do veículo, em lugar visível aos usuários e a Fiscalização;

§ 3º No Selo de Conformidade referido no § 2º constará a validade e o número do Laudo de vistoria e demais dados do veículo;

§ 4º No caso da não apresentação do Laudo da vistoria técnica e mecânica do veículo no período de **(1) um ano**, será presumida a sua desistência, sendo promovida a baixa de ofício do veículo no setor de cadastro e controle de frota do órgão responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira poderá estabelecer calendário próprio para a apresentação das vistorias mecânicas face as peculiaridades do setor, visando melhor atendimento da demanda;

§ 6º O selo de conformidade terá validade de 12 (doze) meses;

§ 7º Para os veículos que estiverem prestes a atingirem a idade limite de vida útil a validade do selo de conformidade não poderá ultrapassar o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano limite;

§ 8º Caso houver constatação de algum tipo de dolo nos itens acima será aplicada a penalidade constante do art. 31, incise IV, desta Lei.

Seção III Da Vistoria

Art. 21. Durante a realização da vistoria serão capturadas as seguintes imagens coloridas:

- a) panorâmica do veículo;
- b) da traseira do veículo;
- c) do lacre traseiro;
- d) da dianteira do veículo;
- e) do numeral do motor;
- f) do numeral do chassi;
- g) etiquetas de identificação veicular
- h) do hodômetro;
- i) das etiquetas de identificação, com registro de pelo menos uma imagem;
- j) certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) e Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo.

Art. 22. Fica proibida a circulação de veículo automotor equipado com pneu cujo desgaste da banda de rodagem tenha atingido os indicadores, ou cuja profundidade remanescente da banda de rodagem seja inferior a 1,6 mm.

§ 1º A profundidade remanescente será constatada visualmente por meio de indicadores de desgaste (TWI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Quando no mesmo eixo e simetricamente montados, os pneus devem ser de idêntica construção, mesmo tamanho, mesma carga e serem montados em aros de dimensões iguais, permitindo-se a assimetria quando originada pela troca de uma roda de reserva, nos casos de emergência.

Art. 23. Fica proibido o uso rodas que apresentem quebras, trincas e deformações, bem como de pneus reformados, quer seja pelo processo de recapagem ou remoldagem.

Art. 24. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados a seguir, a serem constatados pela fiscalização em condições de funcionamento.

- I - para-choques, dianteiro e traseiro;
- III - espelho retrovisor interno;
- IV - espelho retrovisor externo, em ambos os lados;
- V - limpador de para-brisa;
- VI - lavador de para-brisa;
- VII - velocímetro;
- VIII - buzina;
- IX - freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- X - cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo.

Art. 25. A constatação de qualquer irregularidade poderá ser verificada a qualquer momento, pela SEMOB/Guarabira.

Seção V ***Das Substituições Temporárias do Veículo***

Art. 26. Nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado em decorrência de roubo, furto, avaria, troca de veículo ou situação previamente comprovada, poderá ser autorizada a Substituição Temporária de Veículo por um período de até 30 (trinta) dias.

Art. 27. O permissionário deverá solicitar substituição temporária do veículo autorizado mediante o preenchimento de Formulário de Substituição Temporária, conforme Anexo IV e entrega do Selo de Conformidade para veículo substituído desde que preenchidos os requisitos previstos na presente Lei e estar devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. A Autorização de Substituição Temporária do veículo substituto será de porte obrigatório e terá validade máxima de 30 (trinta) dias, devendo ser apresentada à fiscalização quando requisitada.

Art. 29. O veículo substituído temporariamente somente poderá retornar na atividade de Transporte Individual de Passageiros em veículo de aluguel-táxi após apresentação de novo Laudo da vistoria técnica e mecânica.

Seção IV

Deveres dos Permissionários e dos Motoristas Auxiliares

Art. 30. O Permissionário e seus auxiliares terão os seguintes deveres:

- I Atender ao cliente com presteza e polidez;
- II Trajar-se adequadamente para a função;
- III Manter o veículo com a documentação em dia conforme exigência;
- IV Manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;
- V Não fumar e não permitir que fumem no interior veículo;
- VI Manter a documentação de habilitação, regular, válida e sem suspensão, obedecendo a Lei nº 9503/97, bem como a presente lei, suas regulamentações e demais normativas inerentes;
- VII Exigir do passageiro a utilização do cinto de segurança conforme previsto no art. 65 da Lei nº 9503/97.

CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 31. Define-se como ponto de estacionamento de táxi o local de espera e embarque de passageiros, devidamente identificados com sinalização vertical e horizontal, de uso exclusivo dos veículos destinados ao transporte individual de passageiros.

§ 1º Sempre que a necessidade do serviço exigir, o Poder Público, por Decreto, adotará as medidas cabíveis para a criação, alteração ou suspensão de pontos de estacionamento de táxis, bem como a distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos, sempre embasado em levantamentos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os novos prefixos destinados aos pontos atuais, em que seja constatada a necessidade de aumento do número de veículos, ou aos novos pontos a serem criados serão sempre escolhidos através de sorteio aberto a todos os interessados, realizado pelo Poder Público Municipal, sendo o resultado registrado em ATA para posterior homologação pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira.

CAPÍTULO V DA TARIFA

Art. 32. O Poder Executivo Municipal fixará quando necessário tarifa a ser cobrada pelo serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – táxi.

Parágrafo único: O valor da tarifa será analisada a partir de solicitação dos representantes dos Permissionários, com base em planilhas de custos.

CAPÍTULO VI DO TÁXI ESPECIAL

Art. 33. O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial, será regulamentado por esta Lei.

Art. 34. O serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial depende de licença específica concedida exclusivamente pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB-Guarabira, aos taxistas permissionários do município que desejarem e enquadrarem-se a esta Lei.

Parágrafo Único: A licença poderá ser cancelada a qualquer tempo pelo Poder Público caso haja descumprimento das normas específicas para a mesma.

Art. 35. O transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial, no município de Guarabira - PB, será prestado com observância do artigo 109, do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 36. Os taxistas permissionários que desejem aderir ao táxi especial poderá fazê-lo mediante a troca de seu veículo por um veículo do tipo "picape ou caminhonete", que atenda às especificações e regras definidas nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. Apenas pessoas físicas podem prestar serviço de transporte de pequenas cargas e passageiros, denominado táxi especial.

Art. 38. O Táxi especial apenas por meio de veículos picape leve ou caminhonete, peso máximo 1 tonelada, cor prata, cabine dupla, 4 portas, Potência do motor no máximo 2.0, ar condicionado, no máximo 5 anos, combustível flex (álcool e gasolina), categoria de aluguel, com capacidade máxima para transportar até (05) passageiros sentados, incluído o condutor, conforme especificação do respectivo fabricante, o serviço de transporte de pequenas cargas poderá ser prestado.

Art. 39. Fica autorizado o transporte de animais vivos, mas desde que o contratante do serviço autorize, por escrito, a viagem e mantenha o animal em condições que não comprometam a segurança e integridade física.

Art. 40. O veículo para prestação do serviço de transporte de pequenas cargas, denominado táxi especial, será prestado necessariamente em picape leve ou caminhonete.

Art. 41. Os taxistas permissionários interessados na exploração do serviço táxi especial deverão solicitar a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira a troca do veículo por uma picape leve ou caminhonete, podendo registrar junto a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB Guarabira.

Art. 42. Para o taxista ter direito a isenção ICMS será necessário que o profissional exerça há pelo menos 1 (um) ano a atividade de condutor autônomo de automóvel de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e que não tenha comprado nos últimos dois anos veículo com isenção do ICMS, mantendo o veículo conforme a padronização determinada nesta lei.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 43. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação e seus regulamentos.

Art. 44. As sanções administrativas a serem aplicadas ao permissionário do serviço e aos auxiliares são as seguintes:

- I Advertência por escrito;
- II Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

- III Suspensão da permissão;
- IV Cassação da permissão;
- V Impedimento para prestação do serviço.

§1º A penalidade será aplicada após instauração de processo administrativo garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;

§2º O valor da multa que trata este artigo será definido por Decreto.

CAPÍTULO XVIII DAS PERMISSÕES

Art. 45. As novas Permissões para o exercício de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel-Táxi serão formalizadas mediante contrato de adesão, que obedecerão os termos desta Lei, e da Lei nº 8.987/95 (da concessão e permissão da prestação de serviços públicos), das normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto a precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os atuais concessionários, que pretenderem manter-se no sistema deverão apresentar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de validade desta Lei, os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos para a prestação do serviço.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo importará na extinção da concessão.

Art. 47. Os requisitos da permissão para a prestação do serviço serão os mesmos entre os novos Permissionários e os atuais concessionários que tiverem sua concessão convertida em permissão.

Art. 48. Fica autorizado ao município, através da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB Guarabira, regulamentar por decreto a presente Lei no que for necessário, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

Art. 49. Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogadas, a lei municipal nº 856/2009, a lei municipal nº 1.588/2018, a lei municipal nº 1.631/2018, no momento que esta Lei entrar em vigor.

Parágrafo único. Fica prorrogada pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias os efeitos da Lei Municipal nº 856/2009, ficando revogada até a data desta Lei entrar em vigor.

Guarabira, 16 de dezembro de 2024.

Marcus Diogo de Lima
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MOTORISTA AUXILIAR

Eu,.....
.....permissionário do Transporte Individual de passageiros em
veículo de aluguel-táxi de prefixovenho por meio desta,
informar que o
Sr.....pre
stará serviço como auxiliar de motorista de táxi.

Declaro também que o auxiliar de motorista de táxi tomou conhecimento da Legislação que rege o Serviço de Transporte Individual de passageiros em veículo de aluguel-táxi, estando em condições de exercer a atividade e que estou ciente que toda e qualquer infração cometida em Legislação Municipal em vigor pelo meu preposto será imputada a minha pessoa.

Guarabira, ____ de _____ de _____

.....
Permissionário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II – PADRONIZAÇÃO DO VEÍCULO

MODELO TÁXI





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III - CARTEIRA DE LICENÇA INDIVIDUAL

TÁXI

Logomarca PREFEITURA	 FOTO	Logomarca ÓRGÃO
	NOME	 NOME SUPERINTENDENTE
PRAÇA:	PONTO:	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IV - SELO DE CONFORMIDADE

Logomarca PREFEITURA	Logomarca ÓRGÃO	
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO		
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO / ANO		
VISTORIADO EM:	PLACA:	
NOME:		
CNH:	CPF:	
VEÍCULO:		
COR:	FABRIC.	MODELO:
PRAÇA:	PONTO	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO V

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Eu,

.....
permissionário do transporte individual de passageiros em veículo de aluguel táxi, de prefixo..... venho por meio deste solicitar a autorização para utilização do carro reserva de placas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Legislação vigente.

Declaro sob penas da lei que preencho todos os requisitos previstos da Lei nº XXX

Guarabira, _____ de _____ de _____

.....
Permissionário